



CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 604 /1999

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Henrique Pires Fernandes, Prefeito Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, no desempenho de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, o Fundo Municipal de Saúde, órgãos, e entidades da Administração direta e indireta.
- Art. 2º A elaboração do orçamento anual para o exercício financeiro de 2.000 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.
- § 1º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas, limitadas à previsão da receita.
- § 2º Na previsão das receitas, por estimativa considerar-se-á a tendência do presente exercício, os efeitos da nova metodologia de cobrança tributária já implantada, e na expectativa de convênios com as demais esferas de governo.
- § 3º O município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receitas resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, nos programas de Educação, em conformidade com as Leis 9.394/96 e 9.424/96.
- Art. 3º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, conforme constante do Anexo I do Plano Plurianual.
- § 1º Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.
- § 2º O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária programas não elencados no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.
- § 3º São prioridades já conhecidas o desenvolvimento do município, incluindo o fomento comercial, industrial e turístico; programas habitacionais; expansão da rede elétrica e saneamento básico.
- Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras e saneamento básico, sem ônus para o Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA



CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 5º As despesas com pessoal da Administração direta e indireta do município ficam limitadas dentro dos dispositivos legais previstos na Constituição Federal.
- § 1º O Orçamento fará previsão para atender a continuidade da política de pessoal, conforme o Art. 169 da Constituição Federal, visando a capacitação e a remuneração adequada, bem como o planejamento e execução de seleção de pessoal ativo com possíveis programas de demissão voluntária.
- § 2º O pagamento de salários de pessoal terão prioridade sobre as ações de expansão.
- Art. 6° O Municipio poderá, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção ou contribuição, até o limite de 2% das receitas correntes, a entidades que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos do município, desde que estejam legalmente constituídas.
- Art. 7º A proposta Orçamentária consignará recursos a serem transferidos a carentes, incluídos nas suas funções, por reconhecermos a situação economicosocial de nossa comunidade.
- § Único: Os recursos aqui mencionados poderão ser transferidos em forma de ajuda financeira, de material de construção, de cestas básicas, de remédios, e ou de disponibilização de pessoal e ou equipamentos, nos casos de reformas de moradias e fornecimento de comida preparada, sempre precedidas do cadastro do carente dentro das normas da Assistência Social no município.
- Art. 8º A proposta orçamentária consignará recursos para atender as ações consorciadas do município.
- Art. 9º O Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração da Proposta Orçamentária.
- Art. 10° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Arantina, 24 de dezembro de 1999.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Arantina FAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL